



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o **PARCELAMENTO ESPECIAL** - parcelamento de débitos - do Município de REDENTORA-RS com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações em vigor;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de REDENTORA-RS com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE REDENTORA - FAPS -, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, **inclusive débito inscrito em precatório**, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º. Fica autorizado o parcelamento normal do Precatório 67196-6 em até 200 (duzentas) parcelas, iguais e sucessivas, nos termos artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, precatório esse decorrente de parcelas devidas e não recolhidas ao Fundo de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Redentora - FAPS

Art. 3º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros composto de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros composto de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Nos termos do art. 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, as parcelas do parcelamento de que trata essa lei ficam vinculadas a parcela do Fundo de Participação dos Município (FPM) repassadas mensalmente ao Município, no último dia útil de cada mês creditados na conta corrente do Município n. 7015-7, agência, 8303-8, banco 001 Banco do Brasil e transferida na mesma data para a conta corrente do FAPS n. 11171-6, agência, 8303-8, banco 001 Banco do Brasil, mediante ofício assinado pelo Presidente do FAPS de Redentora e respectivas guias de recolhimento do CADPREV.

Art. 7º Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem suficientes para a liquidação da parcela, o município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficiente para a liquidação da parcela.

Art. 8º A garantia de vinculação do FPM poderá constar de cláusula do Termo de Parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 9º Ficam igualmente vinculados a parcela do FPM as contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas pelo município ao FAPS, a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput deste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

artigo, o município de verá informar mensalmente ao Banco do Brasil, até o dia 20 do mês seguinte ao da competência os totais dos valores a serem retidos e repassados ao FAPS.

Art.10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 2.379/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

ELIANE AMARAL COSTA
Secretária de Adm. e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Cumprimentamos cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que cumpre-nos enviar a esta colenda casa legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, para análise e apreciação dos nobres Edis, o qual dispõe sobre o **PARCELAMENTO ESPECIAL** _ do Município de REDENTORA-RS com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Poder Executivo Municipal, através do presente, visa obter autorização legislativa para parcelar dívidas junto ao FAPS, referente a recolhimentos a menor de contribuições previdenciárias, bem como de precatórios que encontram-se para pagamento junto ao Tribunal de Justiça do RS, com o intuito de sanar dificuldades enfrentadas pelo Município, sendo que a diluição da dívida em até 200 parcelas é medida necessária diante da crise que os municípios vem enfrentando, e não diferente encontra-se o município de Redentora.

Salienta-se que este parcelamento somente traz benefícios ao município, pois facilita o pagamento sem prejuízo de outras ações a serem realizadas e não trazem prejuízos ao FAPS, que receberá os valores devidamente corrigidos e com garantia de recebimento pois os valores são vinculados ao FPM.

O parcelamento será realizado pelo sistema do Ministério da Previdência Social, denominado CADPREV, esta ferramenta é responsável pela inclusão alteração, consulta e visualização de acordos de parcelamentos e confissão de débitos previdenciários e também por gerar o termo de acordo de parcelamento padrão, cálculos de juros, multas e atualização de valor, geração de guia de pagamento a partir dos valores originais agregados ao índice de correção e taxas de juros autorizadas por esta lei.

Na certeza de que o presente projeto de lei merecerá a habitual acolhida, culminando com sua aprovação, reitero a Vossa Excelência a expressão de admiração e apreço.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal